



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 8 DE JULHO DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 37/2007, que institui e dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rosa

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 119 da LC nº 37, passa a vigor conforme segue:

Art. 119. O servidor público municipal, que comprove ocupação laboral de 40 horas semanais, com filho ou cônjuge portador de necessidades especiais em tratamento fica autorizado a cumprir metade da carga horária semanal prevista para o respectivo cargo, sem redução em sua remuneração.

§1º O horário de trabalho será estabelecido pelo respectivo superior hierárquico do servidor beneficiado.

§2º No caso de afastamento para cuidar de filho, quando o pai e a mãe forem servidores do município, o direito ao afastamento fica restrito a apenas um deles.

§3º O afastamento de que trata o caput deste artigo depende de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso, e atestado médico de que o filho ou cônjuge portador de necessidades especiais encontra-se em tratamento e necessita de assistência direta.

§4º No prazo de até cinco dias úteis, a autoridade referida no §3º deste artigo encaminhará o expediente à junta médica responsável, que deve emitir laudo conclusivo sobre o pedido de afastamento no prazo máximo de dez dias úteis.

§5º A concessão será dada pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observados sempre os procedimentos de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo. (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, 8 DE JULHO DE 2010.

ORLANDO DESCONSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Heitor Henrique Cardoso,
Secretário de Administração.

LC 59 – Alt. LC 37.doc